



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS DE SIMÃO DIAS, vem, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.818.924/0001-00, empresa prestadora de serviços técnicos especializados na capacitação e treinamento com acompanhamento e assessoria técnica, conforme disposto neste processo.

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que os serviços propostos são para atuação na área de capacitação e treinamento com acompanhamento técnico especializados na atuação das equipes da Assistência Social.

**CONSIDERANDO**, que tais treinamentos irão trazer maior qualificação para o pessoal que atua na área de assistência social de nosso município, o que exige uma contratação passiva de atender as expectativas municipais com qualificação suficiente para esse fim não podendo ser escolhido por simples julgamento de preço e sim pela qualificação dos profissionais membros do corpo técnico da empresa a ser contratada.

**CONSIDERANDO** que na premência da contratação onde no universo das cidades circunvizinhas, a empresa IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.818.924/0001-00, se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir técnicos de grande experiência e atuação na área, levando também em conta os serviços já prestados nessa municipalidade com eficiência e nível de excelência esperado.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:



02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.818.924/0001-00** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.818.924/0001-00** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.818.924/0001-00**, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**, que a singularidade dos serviços prestados a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado, que, após ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

Simão Dias/SE, 19 de janeiro de 2022

**MARCOS ANTONIO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho